



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br

Lei Municipal nº 380
De 16 de Novembro de 1995

“Cria cargo de Economista no quadro geral dos Servidores Públicos e dá outras Providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro geral dos servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal o cargo de Economista de Provimento efetivo, classe de nível superior, conforme se segue:

Nível	Denominação	Vagas	Vencimento
09	Economista	1	773,98

Parágrafo Único – Fica modificado em consequência, o anexo VI, do quadro geral, da Lei nº 223 de 23 de abril de 1992, com a introdução no novo cargo.

Art. 2º - São requisitos para preenchimento do cargo de Economista:

- a) Habilitação em nível superior;
- b) Capacidade Física;
- c) Cortesia e trato no relacionamento.

Art. 3º - São atribuições do cargo de Economista:

- a) Realização de planejamentos, estudos, análises e previsões de natureza econômica, financeira administrativa;
- b) Participar da elaboração do Planejamento governamental;
- c) Participar da elaboração de planejamento orçamentária;
- d) Participar da elaboração do plano plurianual;
- e) Acompanhar e avaliar a evolução orçamentária e sua execução;
- f) Acompanhar e avaliar a execução do plano plurianual;
- g) Participar da elaboração de planos, projetos e programas da administração pública;
- h) Participar da elaboração e execução do Plano Diretor – obras, saúde, educação e administrativo;
- i) Elaboração de relatórios diversos;
- j) Acompanhar e avaliar a política tributária municipal;
- k) Periodicamente deve-se apresentar proposta para análise e discussões que proporcionem o crescimento econômico do município.

Parágrafo Único – A designação não pode caracterizar aumento do quadro de funcionários.

Art. 4º - Até a realização do concurso público, poderá o Prefeito Municipal, mediante Decreto, designar para ocupar o cargo, servidor do quadro atual, que preencha as qualificações previstas no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 16 de novembro de 1995.

Francisco de Assis pinto
-Prefeito Municipal-